**LEI Nº 352/2022**

**07 DE MARÇO DE 2022**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DE DESEMPENHO REFERENTE AO PROGRAMA FEDERAL PREVINE BRASIL, DEVIDO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Incentivo de Desempenho, destinado aos profissionais que atuam nas equipes de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, referente ao Programa Previne Brasil do Governo Federal, pagamento por Desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados de indicadores de saúde pactuados.

**Parágrafo único** – serão considerados os profissionais que atuam nas equipes: da Estratégia de Saúde da Família - ESF (Médico, Enfermeiro, Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde), de Saúde Bucal - ESB (Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Bucal).

**Art. 2º** - O Incentivo de desempenho referente ao **PROGRAMA PREVINE BRASIL**, possui os seguintes objetivos:

**I** – desenvolver o processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade, o processo de trabalho e os resultados alcançados

pelos servidores por meio do estímulo à participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – qualificar os indicadores de saúde locais por meio da institucionalização da avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações;

**III** – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**IV** - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** - O pagamento do Incentivo de Desempenho instituído por esta Lei será custeado através de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, modalidade fundo a fundo, Bloco de custeio, Ação detalhada Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, que poderão sofrer ajustes periódicos em função do cumprimento ou não das metas estabelecidas para o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil.

**§ 1º** - Do montante que compõe o Desempenho da APS recebido mensalmente pelo Ministério da Saúde será destinado da seguinte forma:

**I** - 32% (trinta e dois por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das ações da Atenção Primária à Saúde;

**II** - 68% (sessenta e oito por cento) serão destinados ao pagamento do IDAPS aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independente do vínculo ser efetivo ou contratado. O repasse será quadrimestralmente após avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para cada profissional/equipe.

**§ 2º**- Da parte que cabe aos profissionais, ou seja, dos 68% (sessenta e oito por cento), será dividido entre os profissionais conforme percentuais abaixo:

**I** – 10% (dez por cento) para serem divididos entre os ocupantes do cargo de médico, na competência a que se refere a avaliação;

**II** – 25% (vinte e cinco por cento) para serem divididos entre os ocupantes dos cargos de enfermeiro e dentista, na competência a que se refere a avaliação;

**III** – 18% (dezoito por cento) para serem divididos entre os ocupantes dos cargos de técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, atendente de saúde bucal, na competência a que se refere a avaliação;

**IV** – 15% (quinze por cento) para serem divididos entre os ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde, na competência a que se refere a avaliação.

**§ 3º** - Caso haja alterações na legislação do programa em nível federal que impliquem em modificações nas categorias profissionais, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto/Portaria os percentuais constantes no § 2º do art. 3º desta Lei, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo financeiro em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 4º** - O pagamento do Incentivo de Desempenho será devido aos profissionais constantes no Parágrafo único do art. 1º em efetivo exercício e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, ou outro sistema que venha substituir, na competência da produção, exceto nos casos de:

**I** – Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 5 (cinco) dias no mês;

**II** – licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

**III** - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

**IV** – Afastamento por férias;

**V** - Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;

**VI** -Licença para tratar de assuntos particulares;

**VII** - Servidor de outra esfera do governo, como o programa Médicos Pelo Brasil ou outro que venha surgir;

**VIII** – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

**IX** – Licença prêmio.

**Parágrafo único** - As licenças – independentemente do tipo – não poderão ser acumuladas em número superior a 02 (duas) no exercício financeiro).

**Art. 5º -** O Incentivo de Desempenho, de que trata a presente Lei, não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

**Art. 6º -** Para o recebimento do Incentivo de Desempenho serão observados os indicadores e metas estabelecidas, elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde que serão avaliados, utilizando-se instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais.

**Art. 7º -** Os indicadores e metas para avaliação de desempenho das equipes/profissionais serão regulamentados por meio de Decreto do Executivo Municipal, mediante os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º -** O pagamento do incentivo instituído por esta lei será custeado através dos recursos transferidos pelo governo federal, denominado de Desempenho do Programa Previne Brasil, ficando o município desobrigado a qualquer tempo, do pagamento do incentivo aos profissionais, caso o governo federal deixe de repassar ou o pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil deixe de existir, sem que isso possa ser considerado redução salarial tendo em vista que a presente Lei se trata de programa de incentivo.

**Art. 9º -** Os valores remanescentes das equipes que não atingirem as metas estipuladas deverão ser aplicados pelo Município em ações da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 10º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente Lei Orçamentária.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, 07 de Março de 2022.

**Aldo Lira de Jesus**
**Prefeito Municipal**